



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 15/04/2024
JOÃO LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N. 015/2022

**"FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE
2025 A 2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. "**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno, apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO que o valor do subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigorar na subsequente, observando os limites máximos previstos no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Vereadores que iniciarão o próximo mandato em janeiro de 2025, resolvemos apresentar o presente Projeto de Resolução, antes da realização das eleições municipais vindouras, em respeito a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

CONSIDERANDO que o Município de Umari/CE se enquadra na faixa populacional prevista no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, os subsídios foram fixados mantendo-se o valor compatível com as condições e perspectivas financeiras para próxima legislatura, manifestadas pelo setor contábil do Poder Legislativo.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

CONSIDERANDO que a Resolução, como expressão normativa legitimada pelo art. 59, inciso VII, da Constituição Federal, pode abranger atos de economia interna do Poder Legislativo, inclusive a fixação de subsídios para a legislatura seguinte.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores/presidente da Câmara Municipal de Umari na legislatura 2025 a 2028, no valor de R\$ 6.955,30 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), a partir de 1° de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único: No mês de janeiro de 2025, o valor do subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de abril de 2024.


KLEBSÓN PEREIRA IZIDRO
Presidente




ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.


ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
Vice-Presidente


TELWES SILVA LIMA
1ª Secretário


GERIVANDO QUARESMA ANDRADE
2ª Secretário



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Vale destacar preliminarmente o direito do *Edil* de receber remuneração pelo exercício de seu mandato eletivo encontra fundamento nas normas gerais da Lei Orgânica Municipal, bem como nas normas especiais estatuídas em ato normativo específico, ou seja, o Ato Fixador (válido) do subsídio, bem como suas alterações.

A prerrogativa da Câmara Municipal de fixação dos subsídios dos Vereadores está prevista nos termos do art. 29, inciso VI, senão vejamos:

"o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Ademais quando a lei fala em fixação de remuneração, em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições que renovem o corpo legislativo. Isso decorre, necessariamente, da *ratio essendi* do preceito.


Câmara Municipal de Umari, Estado do Ceará, em 15 de abril de 2024.

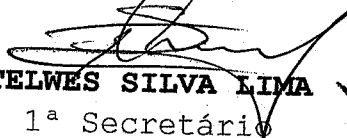


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.


KLEBSON PEREIRA IZIDRO
Presidente


ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
Vice-Presidente


TELWES SILVA LIMA
1ª Secretário


GERIVANDO QUARESMA ANDRADE
2ª Secretário